GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Presidência
Comissão Especial de Chamada Pública, com vistas à seleção de ?ESCO? (Energy Services Company - Empresas de Serviços de Eficiência Energética) - NEOENERGIA - IS nº. 272/2021

Resposta - METRO-DF/PRE/CECP-NEOENERGIA

Prezados,

Em resposta à solicitação de esclarecimentos acerca da Chamada Pública 02/2021, cujo objeto é a seleção de "ESCO" (Energy Services Company - Empresas de Serviços de Eficiência Energética), para realizar Diagnóstico energético, projeto, medição e verificação, execução e toda gestão técnica e fiscalização necessárias para garantir a participação desta Companhia no Programa de Eficiência Energética da concessionária de energia elétrica de Brasília, Neoenergia - CEB-Distribuição, conforme diretrizes das Chamadas Públicas de Projetos dos anos 2021 e 2022, seguem as considerações.

Questionamento 1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia simples. No caso de cópia simples, o proponente deve estar presente no dia da Sessão Pública, portando o documento original para validação e autenticação da cópia, como condição para habilitação. Quanto a este item, a legislação permite cópia simples autenticada em cartório, serão aceitas as cópias simples autenticadas em cartório? A título de esclarecimento, documentos com autenticação digital, como no caso as certidões negativas de débitos, serão aceitas, por óbvio em cópia simples sem autenticação (por já possuírem autenticação digital)?

Resposta

As cópias simples poderão ser autenticadas mediante apresentação a um servidor do METRÔ/DF dos respectivos originais. Por sua vez, serão aceitas somente cópias simples desde que autenticadas em Cartório.

Documentos que possuem assinatura digital poderão serão considerados, para todos os fins, originais, desde que seja possível confirmar a sua autenticidade.

Questionamento 2. As visitas técnicas poderão ser realizadas nos dias 06/08/2021 a 24/08/2021, a fim de que as proponentes vistoriem as instalações da Companhia, tomando conhecimento de todas as informações necessárias para elaboração do Projeto. Entende-se que a visita técnica é facultativa, procede?

Resposta

A realização de vistoria técnica não é obrigatória.

Questionamento 3. Quanto as declarações dos ANEXOS I, IV, V e IV, estas não constam como exigência de apresentação nos envelopes, por tanto, podemos desconsiderar sua obrigatoriedade? Ademais, quanto a declaração do item 3.2.3 c), não a modelo anexo, deveremos confeccionar nos termos constantes do edital?

Resposta

À exceção do Anexo IV (Termo de Cessão de Direitos Autorais e/ou Patrimoniais), todos os demais deverão constar na proposta a ser encaminhada pelo Licitante. A declaração referente ao Anexo IV deverá ser assinada quando da indicação do Licitante vencedor(a).

Quanto à declaração listada no Item 3.2.3 “c”, esta deverá ser apresentada pelo(a) Licitante em papel timbrado.

Sem mais para o momento, as informações ora prestadas serão disponibilizadas no site do Metrô-DF.

Atenciosamente,

Felipe Silva Botelho

Comissão Especial de Chamada Pública

Presidente da Comissão

Documento assinado eletronicamente por **FELIPE SILVA BOTELHO - Matr.0003285-9**, **Presidente da Comissão**, em 09/08/2021, às 17:29, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **67531238** código CRC= **01B0E1BD**.